

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DDE

ERRATA - PORTARIA Nº 009 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção e aprimoramento das disposições contidas na Portaria Nº 009 SME de 01 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Na Ementa da Portaria 009/2024 SME:

Onde se lê:

“Direito Administrativo - Lei Municipal nº 009/2023 - Aplicação de penalidade disciplinar de multa à servidora, com fundamento no Art. 211 § 2º da Lei 1494/2008.”

Leia-se:

Direito Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023, Aplicação de penalidade disciplinar de multa à servidora, com fundamento no Art. 211 §2º da Lei 1.494/2008

Art. 2º No Art. 1º da Portaria 009/2024 SME:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Aplicar à servidora Sandra Silva Rocha Lins Marku, matrícula nº 3931/2, lotada na Escola Municipal Joaquim do Rêgo Cavalcanti, a seguinte penalidade disciplinar: Suspensão convertida em Multa com base no Art. 211 § 2º da Lei 1494/2008.

Art.211 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

§1º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento-base, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.”



Leia-se:

Art. 1º Aplicar à servidora SANDRA SILVA ROCHA LINS MARKU, Matrícula nº 3931/2, lotada na Escola Municipal Joaquim do Rêgo Cavalcanti, a seguinte penalidade disciplinar: Suspensão convertida em Multa com base no Art. 211 §2º da Lei 1.494/2008.

***Art.211** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.*

***§2º** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento-base, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.*

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação do Ipojuca

CHANCELA:

KARLA CRISTIAN DA SILVA
Diretoria de Desenvolvimento
do Ensino - DDE